



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 060/86

De, 03 de junho de 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DE SÃO GABRIEL D'OESTE A DOAR ÁREA  
DE TERRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal  
de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 02 de junho de 1986  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do poder E-  
xecutivo Municipal de São Gabriel d'Oeste, Estado de Mato Gros-  
so do Sul, autorizado a doar ao Instituto de Previdência de Ma-  
to Grosso do Sul - PREVISUL, a área de terras constante dos Lo-  
tes nºs. 01 a 20 da Quadra 88, do Loteamento Capão Redondo II,  
confrontando ao Norte com a Av. Castelo Branco, ao Sul com a  
Rua Albino de Souza Brandão, ao Leste com a Rua Rio de Janeiro'  
e a Oeste com a Rua Bahia; Lotes de nºs. 01 a 20 da Quadra 89,  
do Loteamento Capão Redondo II confrontando ao Norte com a Rua  
Raimundo do Prado, ao Sul com a Av. Castelo Branco, ao Leste  
com a Rua Rio de Janeiro e a Oeste com a Rua Bahia.

ARTIGO 2º - As áreas de que trata o  
artigo anterior destinam-se à construção de Conjunto Habitacio-  
nal, sendo que a não utilização das referidas áreas para o fim  
determinado, no prazo de 01 (um) ano, implicará na restituição'  
do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel d'Oeste, inde-  
pendente de qualquer notificação e isenta de qualquer ônus ao  
Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE  
Cont. LEI Nº 060/86

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS  
Em 03 de junho de 1.986.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL